D.O.E.

Edição 794
Quinta-Feira,
03 de Dezembro de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO
"CIDADE POEMA"

LEI Nº 1.619, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do recolhimento de contribuições previdenciárias ao RPPS Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Lei Complementar 173/20, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão do recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do §2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único – A natureza dos valores devidos ao RPPS que serão alcançados pela suspensão de que trata o caput são:

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Os valores devidos durante o período da suspensão, previstos no parágrafo único do art. 1º da presente Lei, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

§1º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§2º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.

§3º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observando as normas aplicáveis as avaliações e equacionamento do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social - RPPS.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar parte do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS por meio de dação em pagamento dos seguintes bens imóveis, devidamente avaliados:

I - Imóvel 01: confrontando-se, na frente, 35,31m, em quatros segmentos 9,20m.7,06m+12,72m+6,33m, com a Rua Osmar de Assis Maia; no fundo, 30,00m com a Rua Maestro Acyr Barbosa de Oliveira; no lado direito, 17,21m, com a Praça e lado esquerdo 48,21m com o imóvel 03 da PMSF, com área de 863,30m².

II - Imóvel 02: confrontando-se, na frente, 17,99m, em quatro seguimentos 1,58m+3,47m+10,40m+2,54m, com a Rua Amaro Azevedo Cruz; no fundo, 15,35m, com o imóvel 03 da PMSF; lado direito, 30,07m, em três seguimentos 3,68m+12,02m+15,37m, com a Rua Osmar de Assis Maia e lado esquerdo, 32,70m com o imóvel 04 da PMSF, com área de

508,71m².

III - Imóvel 03: confrontando-se, na frente, 12,91m, em dois segmentos 9,23m e 3,68m, com a Rua Osmar Assis Maia; no fundo, 29,49m com a Empresa Barcelos (Supermercado - SuperBom); no lado direito, 70,27m, em dois segmentos de 48,21m e 22,06m, com o imóvel 01 da PMSF e a Rua Maestro Acyr Barbosa de Oliveira e lado esquerdo 48,04m com o imóvel 01da PMSF e o imóvel 04 da PMSF, com área de 1.596,73m².

IV - Imóvel 04: confrontando-se, na frente, 19,84m, em três seguimentos 8,75m, 7,64m e 3,45m, com a Rua Amaro Azevedo Cruz; no fundo, 32,69m, com o imóvel 03; lado direito, 32,70m, com o imóvel 02 e lado esquerdo, 33,85m com a Empresa Barcelos (Supermercado - SuperBom), com área de 848,86m².

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis (RJ), 03 de dezembro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.950, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera §1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.910/20."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o §1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.910 de 11 de setembro de 2020, que passa a vigorar como a seguinte redação:

"§1º - O subsídio deverá ser prestado em parcela única de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 e art. 5º do Decreto Federal nº 10.464/2020."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 03 de dezembro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

Conselho Municipal de Cultura
São Fidélis - RJ

CONVOCAÇÃO

A presidência do Conselho Municipal de Cultura de São Fidélis- CMC, CONVOCA, os conselheiros nomeados através da portaria n°221/2020, para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, **para o dia 10 de dezembro de 2020, quinta-feira, as 14:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde será obedecidas as regras de segurança ao Covid-19.

A pauta versará sobre: Balanço da LAB.

São Fidélis, 03 de dezembro de 2020.

CRISTIANE PETRUTES LAGES GANDRA
PRESIDENTE DO CMC

1840 SÃO FIDÉLIS 1870